

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG**LIDER AUTO CENTER EIRELI.****RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA – ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05**

Lider Auto Center				
Classe III - Quirografários				
Credor	Classe	Moeda	Valor inicial	Valor Final
Caixa Econômica Federal	Classe III	R\$	196.546,41	185.177,77
Banco Santander	Classe III	R\$	321.705,75	345.045,20
TOTAL CLASSE III			518.252,16	530.222,97

Lider Auto Center			
Classe Credores	Moeda	Valor Inicial	Valor Final
Classe I	R\$	-	-
Classe II	R\$	-	-
Classe III	R\$	518.252,16	530.222,97
Classe IV	R\$	-	-
TOTAL CREDORES EM REAIS		518.252,16	530.222,97

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL LIDER AUTO CENTER EIRELI

Credor: BANCO SANTANDER S/A

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 321.705,75 (trezentos e vinte um mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), na Classe III quirografária – art. 41, III.

- A Recuperanda apresentou nº CCB – n.º 3049000017610300151 R\$ 284.494,53 – (Contrato Garantido) emitido em 14.12.2021 no total de R\$ 284.494,53,
- Contrato de Cartão de Crédito n.º 3049000501990006662 R\$ 1.476,80 – emissão 21.10.2021 vencimento final 30.08.2022;
- Contrato Conta Corrente (Cheque Empresa) n.º 3049130036610000173 R\$ 38.489,35 – emissão 04.01.2016 – vencimento final 19.08.2022.

O Credor apresentou **divergência** através de *e-mail* da Administradora Judicial alegando, em síntese, que o valor do seu crédito foi listado de maneira equivocada, sustentando trata-se de 4 (quatro) contratos com a Recuperanda.

De modo que, requer a retificação do crédito assim como mudança de classe, informando que parte dos créditos estão garantidos, portanto trata-se de extraconcursal.

Corroborando com o alegado o Banco Santander apresenta os seguintes documentos:

- CCB – n.º 3049000017610300151 R\$ 284.494,53 – Emissão 14.12.2021 – última parcela 13.01.2024;
- Contrato de Cartão de Crédito n.º 3049000477140006662 R\$ 2.660,90 – emissão 18.01.2021 – parcela final 30.08.2022;
- Contrato de Cartão de Crédito n.º 3049000501990006662 R\$ 1.476,80 – emissão 21.10.2021 vencimento final 30.08.2022;
- Contrato Conta Corrente (Cheque Empresa) n.º 3049130036610000173 R\$ 38.489,35 – emissão 04.01.2016 – vencimento final 19.08.2022.

Pelo princípio do Contraditório a ampla defesa, além da responsabilidade inerente da verificação dos créditos, esta Auxiliar da Justiça abriu a oportunidade da Recuperanda falar sobre as divergências apresentadas.

Instada a se manifestar, a Recuperanda se manteve.

Do parecer da Administradora Judicial

O cerne da questão gira em torno dos bens ofertados em garantia.

Das documentações apresentadas pela Recuperanda, bem assim pelo Banco Credor, esta Administradora Judicial constatou que merece parcial acolhimento a divergência apresentada.

Isso porque, analisando os contratos firmados entre as partes, verificam-se:

CCB - n.º 3049000017610300151 R\$ 284.494,53

O respectivo credor acostou as CCB, juntamente com extratos e planilhas de pagamentos. No caso em tela, trata-se de crédito com garantia pessoal dos sócios, pelo *princípio da autonomia patrimonial das sociedades*. Nesse momento, o crédito deixa de ser considerado como um crédito privilegiado, pelo não preenchimento dos requisitos para exclusão do concurso de credores, senão vejamos:

Local e data de emissão **BELO HORIZONTE** 14/12/2021

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros	Cliente LIDER AUTO CENTER EIRELI <i>Swellen Cristina C. de Deus</i>	De acordo (Credor) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Fabiano Salutti Gerente de Negócios e Serviços II 730.972
Visto:	Avalista Interveniante Garantidor ← <i>Swellen Cristina C. de Deus</i> Nome: SWELLEN CRISTINA COSTA DE CPF/CNPJ: 393.818.788-38	Cônjuge Anuente Nome: CPF/CNPJ:

Ademais o Banco Credor, assim como a Recuperanda apresentam contrato crédito Bancário referente a empréstimo capital de giro, e conta cartão de crédito, o que configura a natureza concursal da dívida:

SANTANDER 26/09/2022	LY - CONTROLE RECUPERACAO OPERACOES INADIMPLENTES DADOS CADASTRAIS	LYFT0F03 14:43:14
DEP.: 001 - 3049 - BARRO PRET	CLIENTE: LIDER AUTO CENTER EIRELI	CPF/CNPJ: 010345349/0001-19
OPERACAO: 3049130036610 00 VENCIDA		PRODUTO : 0173 - CH EMP BNP
CONTA CORRENTE: 3049.13.003661-0	** IOF COMPLEMENTAR **	
INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO	TIPO: SD DEV DIARIO	
RAMO ATIVIDADE: OUTR SERVICOS	ALIQ. DIARIA IOF: 0,0041000	
AGENCIA DETENTORA: BARRO PRET	IOF PAGO NA ORIGEM: 0,00	
CHAVE ORIGINAL:	IOF PAGO NO ACORDO: 0,00	
DATA CONTRATO: 14/04/2022	IOF COBRADO MANUAL: 0,00	
VLR CONTRATO: 30.000,00	SDD-DT-PRIMEIRO ACO: 0,00	
DATA INADIMPLENCIA: 14/07/2022	SDD-VL PRIMEIRO ACO: 0,00	
INDICADOR DE MOEDA (CAMBIO): 0000	SDD-SLD RESTANTE: 30000,00	

SDO.GANHOS AUFERIDOS:	0,00	UI/3 CH EMP BNP	MORA:	0,00 % AM
SDO.PRINCIPAL:	38.489,35		SISTEMA ORIGEM :	DE-CONTA CORR
SDO.RND A APROPRIAR:	185,85		ESCOBS: NAO	AJUIZADA: SIM
SDO.RND APROPRIADA:	0,00		ACORDO:	NAO
SDO.CORR.MONETARIA:	0,00			
SDO CONTABIL:	38.675,20		ENQ RFB: 32	DT ENQ: 00/0000 N.ENQU
RND NAO CONTABILIZADA:	350,87		R TRIBUTADA:	0,00
CORR.MONET.N/CONTABIL:	0,00		H21: NAO	
DSP PROCESSUAIS:	0,00		R NAO TRIB.:	185,85
DSP ADMINISTRATIVAS:	0,00		CONTA CORRENTE :	3049.13.003661.0
MULTA ACORDO:	0,00		BLO. OPER: SIM	BLO. CLI: NAO
SALDO ATUALIZADO:	39.026,07			

E sendo assim, a Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

Recuperanda:	Lider Auto Center Eireli	Crédito conforme Credor:	43.531,64				
Credor:	Banco Santander (Brasil) S/A	Classificação cfe credor:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	90.400.888/0001-42	Classificação do crédito:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	345.045,20				
Data pedido de RJ: multa	02/09/2022 2%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Amortizações e pagamentos	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Multa	Total Atualizado (R\$)
Capital de giro operação nº 3049000017610300151	02/09/2022	306.281,89	10.690,36	295.591,53	295.591,53	5.911,83	301.503,36
Cartão de crédito operação nº 3049000477140006662	02/09/2022	2.665,30	-	2.665,30	2.665,30	53,31	2.718,61
Cartão de crédito operação nº 3049000501990006662	02/09/2022	1.473,69	-	1.473,69	1.473,69	29,47	1.503,16
CH EMP BNP operação nº 3049130036610000173	02/09/2022	38.549,09	-	38.549,09	38.549,09	770,98	39.320,07
Total		348.969,97	10.690,36	338.279,61	338.279,61	6.765,59	345.045,20

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Banco Santander S.A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - Bloca A - Vila Nova Conceição - São Paulo/SP, CEP 04543-011;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 345.045,20 (trezentos e quarenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos).

PARECER DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL LIDER AUTO CENTER EIRELI

Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

A relação de Credores (art. 52, §1º) apresenta como de titularidade do Credor a importância de R\$ 196.546,41 (cento e noventa e seis mil, quinhentos quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), na Classe III quirografária – art. 41, III.

A Recuperanda apresentou os seguintes documentos, que compõe o crédito listado:

- Girocaixa Fácil n.º 1089373400019730 R\$ 18.427,74;
- Contrato Cheque Especial n.º 0893-003.0006270-8 R\$ 4.358,86
- CCB PJ n.º 01181544 R\$ 162.391,17

O Credor apresentou **divergência** quanto ao valor incluído no rol de créditos, para tanto apresentou os seguintes documentos:

- Quadro resumido da dívida;
- CCBs n.º 734-0893.003.00006270-8 R\$ 50.000,00;
- CCB Cheque especial n.º 0893003000062708,
- CCB empréstimo PJ n.º 01181544/9925118154427

Para tanto requer a modificação do quadro geral de credores, pela atualização até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.


Pelo princípio do Contraditório a ampla defesa, além da responsabilidade inerente da verificação dos créditos, esta Auxiliar da Justiça abriu a oportunidade da Recuperanda falar sobre as divergências apresentadas.

Instada a se manifestar, a Recuperanda se manteve inerte.





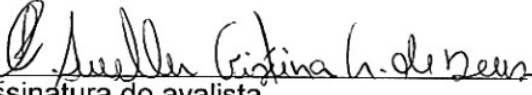
Do parecer da Administradora Judicial

Pois bem, em análise pormenorizada das documentações apresentadas pela Recuperanda, assim como do Credor, constatou que o crédito sob exame deverá ser mantido no rol de credores, sendo concursal.

No caso em tela, trata-se de crédito com garantia pessoal dos sócios, pelo *princípio da autonomia patrimonial das sociedades*. Nesse momento, o crédito deixa de ser considerado como um crédito privilegiado, pelo não preenchimento dos requisitos para exclusão do concurso de credores, senão vejamos:



 Assinatura da EMITENTE Nome: LIDER AUTO CENTER EIRELI CNPJ: 10.345.349/0001-19	 Assinatura da EMITENTE Nome: LIDER AUTO CENTER EIRELI CNPJ: 10.345.349/0001-19
AVALISTAS	
 Assinatura do avalista  Nome: SWELLEN CRISTINA COSTA DE DEUS CPF/CNPJ: 393.818.788-38	 Assinatura do cônjuge do avalista Nome: CPF:

Contrato: n.º 01181544

 Assinatura da EMITENTE Nome: LIDER AUTO CENTER LTDA - ME CNPJ: 10.345.349/0001-19	 Assinatura da EMITENTE Nome: LIDER AUTO CENTER LTDA - ME CNPJ: 10.345.349/0001-19
AVALISTAS	
 Assinatura do avalista  Nome: WILSON JUNIOR GOMES COELHO CPF: 093.889.696-26	 Assinatura do cônjuge do avalista Nome: CPF:
 Assinatura do avalista Nome: SWELLEN CRISTINA COSTA DE DEUS CPF: 393.818.788-38	 Assinatura do cônjuge do avalista Nome: CPF:

Contrato: n.º 0893-003.0006270-8



CONTAGEM/MG , 22 DE ABRIL DE 2016.	
Local/Data	
	
Assinatura do 1º RLA/FIADOR 	Assinatura do Cônjuge do 1º RLA/FIADOR
Nome: SWELLÊN CRISTINA COSTA DE DEUS	Nome:
CPF: 393.818.788-38	CPF:
RG: MG18598511/PC-MG	RG:
Endereço: AV. JOSE FARIA DA ROCHA, APTO 401 4014 ELDORADO - CONTAGEM/MG	Endereço:

Contrato n°. 0893003000062708

Potanto, dos pactos firmados entre as partes, estarão sujeitos à Recuperação Judicial, encontram-se perfeito, devidamente assinados pelas partes, sendo certo que ali constantes cláusulas que evidenciam a concursabilidade.

A Classificação do Crédito está correta, contudo, o valor deve ser corrigido nos termos do art. 9º II da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:



Recuperanda:	Líder Auto Center Eireli	Crédito conforme Credor:	185.177,77				
Credor:	Caixa Econômica Federal	Classificação cfe credor:	Classe III - Quirografário				
CNPJ/CPF:	00.360.305/0001-04	Classificação do crédito:	Classe III - Quirografário				
Parametros de atualização monetária		Crédito apuração AJ:	185.177,77				
Data pedido de RJ:	02/09/2022						
Taxa de correção (%am)	TJ-SP						
Juros	1%						
multa	0%						
Descritivo	Data do Termo inicial	Valor inicial	Base de cálculo (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total Atualizado (R\$)
Girocaixa facil - op 734 nº 10893734000197730	02/09/2022	18.427,74	18.427,74	18.427,74	-	-	18.427,74
Contrato cheque especial 0893-003-00006270-8	02/09/2022	4.358,86	4.358,86	4.358,86	-	-	4.358,86
CDB emprestimo PJ 01181544/9925118154427	02/09/2022	162.391,17	162.391,17	162.391,17	-	-	162.391,17
Total		185.177,77	185.177,77	185.177,77			185.177,77

Assim, deverá constar no Quadro de Credores (Art. 7º, §2º):

Credor: Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com regional na Rua Tupinambás, nº 462 - 10º andar, Belo Horizonte - Minas Gerais/MG, CEP 30120-074;

Natureza do Crédito: Classe III;

Valor: R\$ 185.177,77 (cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e setenta e sete centavo).

